

Contrato nº 015/2017 – HUGO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 273.192.168-41 e no RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.571.753/0001-90, com sede na Rua 5, nº 691, Quadra C4, Lote 16, Sala 1211, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.115-060, neste ato representado pelos sócios Bruno Antônio Paixão Faleiros, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 018.116.431-08 e portador da identidade nº 3743771 2ª via DGPC-GO, e por sua sócia e responsável técnica Lígia Barroso Miranda Rocha, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF nº 018.896.591-26 e portadora da identidade nº 4834182 DGPC-GO doravante denominadas **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento para **Contratação emergencial de serviços na área de ecocardiografia** sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos na área de ecocardiografia no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer médico especialista em ecocardiografia para realização de exames de ecocardiograma transtorácica e transesofágica, conforme demanda e solicitação do HUGO.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Orientar por escrito a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam refletir na execução dos serviços contratados.

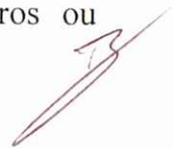
3.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de maneira proporcional aos serviços executados.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

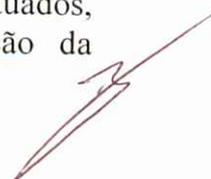
- 4.1. Realizar os serviços médicos na área de ecocardiografia descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, que deverão ser prestados por médicos especialistas constantes no quadro da CONTRATADA, que deverá manter a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de integrantes.
- 4.2. Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos no quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.
- 4.4. A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 4.7. Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.8. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- 4.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- 4.10.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.11.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.12.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.13.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.14.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa de execução dos serviços.
- 4.15.** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva execução do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena do pagamento ser glosado até regularização da pendência.
- 4.16.** Produzir e submeter a CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, relatório discriminativo, assinado pela CONTRATADA, contendo todos os dados relativos aos procedimentos realizados (número da solicitação, nome do paciente, nº do prontuário, etc.).
- 4.17.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- 4.18.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO e as competências a que se refere a execução dos serviços.
- 4.19.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento feito pela CONTRATANTE.
- 4.20.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.21.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde os serviços serão prestados.

①





4.22. Apor na ficha o horário real da realização do exame, registrando ainda no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis pós procedimento.

4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para a continuidade dos serviços.

4.24. Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição do CNPJ junto ao respectivo conselho de classe.

4.25. Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

4.26. Respeitar e acatar as determinações do chefe da equipe médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção dos serviços médicos contratados.

4.27. A CONTRATADA deverá realizar os exames somente após a solicitação do corpo médico, informando todos os dados necessários para realização do exame.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

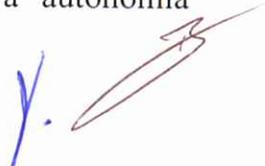
5.3. O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

5.4. A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços prestados e será feita pela Superintendência Técnica do Instituto Gerir e pela Diretoria Técnica e Geral do HUGO.

5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

5.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.7. A fiscalização pela CONTRATANTE observará exclusivamente o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Será pago a CONTRATADA os seguintes valores:

6.1.1. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada exame de ecocardiografia transtorácica e,

6.1.2. R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por cada exame de ecocardiografia transesofágica.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.

6.3. As faturas deverão especificar o número deste contrato e detalhar todos os custos relativos a execução do serviço.

6.4. O pagamento não será efetuado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

7.1 Este contrato poderá ser aditivado na forma da lei, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da execução do serviço, a partir de negociação acordada entre as partes, com base nos preços originalmente contratados, com a devida justificativa e solicitação para aditivar o contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

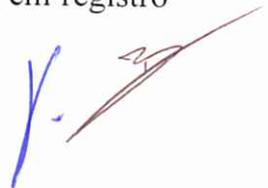
8.1.5. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (dias).

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela coordenação da CONTRATANTE.

8.1.9. A dissolução da sociedade da empresa CONTRATADA.



8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste contrato.

8.1.11. O término do Contrato de Gestão nº 064/2012 – SES/GO.

8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATADA:

8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto para o pagamento, com o devido repasse dos recursos do Contrato de Gestão nº 64/2012 – SES/GO correspondente ao mês da efetiva execução do serviço.

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. O término do prazo contratual previsto.

8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzido a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

8.4. Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Cada parte será responsável pelos atos que der causa, respondendo perante quem for de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente em relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

9.2. Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, relativo ao primeiro descumprimento.

9.3. A reincidência será punida com nova multa de até 5% do valor da fatura.

9.4. Além da multa poderá ser aplicada pena de impedimento para contratar com a CONTRATANTE, cumulada com as multas cima descritas, por até cinco anos.

9.5. As sanções aqui elencadas não isentam a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos diretos e indiretos que der causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, devendo a CONTRATADA arcar com o inadimplemento das obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.2. O não pagamento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à



CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar para outra parte como garantia ou para o cumprimento das obrigações pendentes.

10.3. O presente contrato não constitui de nenhuma maneira, sucessão de obrigações e direitos, ou de continuação de contratos passados.

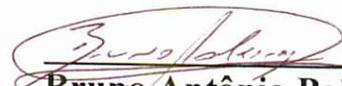
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

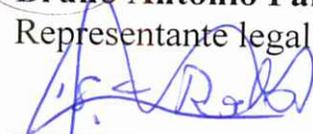
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Eduardo Reche de Souza
Instituto GERIR



Bruno Antônio Paixão Faleiros
Representante legal da empresa



Lígia Barroso Miranda Rocha
Responsável técnica da empresa

Goiânia, 17 de março de 2017.

TESTEMUNHAS:

NOME: *Guilherme Mendonça*
CPF: *005.503751-80*
RG n.º: *4712028*

NOME:
CPF:
RG n.º: